



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 000092025114000106



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Barroquinha



Data
18/11/2025



Responsável
Simone Alves Gouveia

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Barroquinha/CE enfrenta um desafio significativo na garantia de recursos essenciais para o perfeito funcionamento de suas unidades operacionais e administrativas. A crescente demanda por serviços públicos de qualidade, especialmente nas Secretarias Municipais que operam em caráter ininterrupto, torna imperativo o suprimento contínuo de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP). O fornecimento de água potável é fundamental para a saúde e bem-estar dos servidores e usuários que transitam nas unidades de saúde e demais instalações públicas, ao passo que o GLP é vital para o suporte operacional e preparo de alimentação adequada para profissionais de plantão. A insuficiência destes recursos compromete a capacidade da administração em manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos, afetando diretamente a saúde e segurança da população atendida.

No âmbito institucional, a ausência de planejamento estratégico centralizado e de um sistema eficaz de gestão de recursos exerce impacto direto sobre a capacidade do município de prestar serviços adequados e segurar a continuidade dos serviços essenciais. A não adequação às exigências técnicas e operacionais impostas pela demanda crescente pode levar à interrupção de serviços vitais, comprometendo a eficiência administrativa e a economia de escala prevista nos princípios de economicidade e transparência. Nesse contexto, a contratação proposta visa mitigar os riscos associados à descontinuidade de suprimentos essenciais à manutenção das operações municipais.

A previsão e centralização da contratação de água mineral e GLP buscam não apenas assegurar a continuidade das operações, mas também promover a melhoria na gestão





dos serviços públicos, com foco na eficiência e no interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos incluem a garantia da continuidade dos serviços operacionais e administrativos, a prevenção de riscos sanitários, e o suporte adequado às necessidades funcionais das diversas secretarias. Além disso, esta contratação promove a padronização e controle de qualidade dos insumos, alinhada aos objetivos estratégicos institucionais e aos dispositivos legais que norteiam a Administração Pública.

Portanto, a contratação de água mineral e GLP é medida imprescindível para a solução eficaz dos problemas enfrentados pela Administração, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços essenciais e cumprindo com os objetivos institucionais estabelecidos no interesse coletivo. Este processo, fundamentado no processo administrativo consolidado, observa a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a necessidade identificada seja adequadamente atendida e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude Fms	SIMONE ALVES GOUVEIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda por aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda, visa garantir o funcionamento contínuo e eficaz das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barroquinha/CE. Este fornecimento é vital para assegurar as condições adequadas de atendimento à população, proporcionando bem-estar, hidratação e segurança em relação aos riscos sanitários em contextos como Unidades Básicas de Saúde e CAPS. O GLP, por sua vez, é indispensável para a preparação de alimentos para as equipes de plantão e para o funcionamento de equipamentos essenciais. A demanda, portanto, está intimamente alinhada com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais, sendo justificada pela continuidade das operações diárias.

Quanto aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, o objeto deve atender plenamente às especificações legais e regulatórias, incluindo lacres de segurança para água e selo fiscal de controle, assegurando a autenticidade e a qualidade dos produtos. O desempenho esperado inclui a capacidade de entrega eficiente e sem interrupções, conforme necessário, sem incorrer em custos administrativos significativos. A entrega deve ser integrada de forma que não comprometa a disponibilidade dos insumos nas unidades de saúde, buscando a economicidade, eficácia e planejamento, como orientam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplicará o uso de catálogo eletrônico de padronização para esta contratação, dada a natureza específica dos insumos requeridos, que não são contemplados de





forma abrangente nos cadastros existentes, justificando a ausência por meio de análise objetiva das especificidades envolvidas. A vedação de marca é regra, salvo quando tecnicamente inevitável por questões de compatibilidade ou desempenho comprovado, porém, não há direcionamento específico no presente objeto.

Esta contratação cumpre com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os bens a serem adquiridos não sejam considerados de luxo, o que é sustentado por referência ao tipo de produto e à demanda concreta necessária para o funcionamento básico das unidades de saúde. Ademais, a contratação integrará critérios de sustentabilidade onde aplicável, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando minimizar a geração de resíduos e promover o uso de materiais recicláveis, sempre que compatível com a demanda operacional.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham condições de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos, com flexibilidade justificada apenas quando absolutamente necessário, promovendo a adequação à necessidade inicial. Essas definições, fundamentadas nas diretrizes do DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, proporcionarão a base técnica para identificar a solução que aporte o máximo benefício à Administração, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Considerando a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata da aquisição de bens consumíveis, especificamente água mineral e gás GLP, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores potenciais, os quais ofereceram uma faixa de preços média para água mineral de R\$ 6,00 a R\$ 7,00 por garrafão de 20 litros e de R\$ 115,00 a R\$ 125,00 por botijão de GLP 13 kg. Observou-se que em contratações similares realizadas por outros municípios, foram adotados modelos de compra através de Atas de Registro de Preços (ARPs), por motivos de economia e padronização. As informações coletadas de fontes públicas, como o Painel de Preços do governo federal, corroboram tanto os preços quanto os modelos de aquisição observados. Identificou-se, também, inovações como a utilização de métodos de distribuição mais sustentáveis, por meio de logísticas otimizadas e digitalizadas.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que a adesão à Ata de Registro de Preços é a opção mais vantajosa, devido à sua capacidade de proporcionar uma melhor negociação de preços, garantindo competitividade e flexibilidade para o ajuste de quantidades conforme a necessidade variável ao longo do período contratual.





A alternativa da Ata de Registro de Preços foi justificada pelos Dados da Pesquisa, destacando sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se integralmente aos 'Resultados Pretendidos'. Esta alternativa permite uma otimização do custo total de propriedade, fácil acesso ao mercado, e flexibilidade na manutenção e continuidade dos serviços, enquanto incorpora elementos de sustentabilidade e inovação.

Recomenda-se a abordagem da Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento e Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), em conformidade com as especificações estabelecidas, para atender às necessidades operacionais, administrativas e de manutenção das diversas secretarias do Município de Barroquinha, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. O escopo abrange o fornecimento regular e sob demanda de água mineral em garrafas e galões, além de gás GLP em botijões, com entrega planejada e garantida para assegurar o funcionamento ininterrupto das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência.

O fornecimento de água mineral incluirá garrafas de 500 ml e galões de 20 litros, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e especificações técnicas previstas em legislação vigente, com embalagens lacradas e informações de marca, validade e análise detalhadas. O GLP será fornecido em botijões de 13 kg, essencial para o preparo de alimentos e aquecimento de materiais, conforme as necessidades operacionais especificadas.

A solução foi delineada para integrar e atender completamente às necessidades identificadas, com base em um levantamento de mercado que assegura a disponibilidade e economicidade dos produtos. A escolha por uma aquisição centralizada visa promover controle de qualidade e eficiência administrativa, além de garantir economicidade ao consolidar os serviços em uma única contratação por meio de pregão eletrônico, conforme estipulado pela legislação.

Em conclusão, a solução apresentada cumpre integralmente os requisitos da necessidade de contratação, adequando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A abordagem adotada foi sustentada por evidências do levantamento de mercado, mostrando-se como a alternativa mais adequada para manter a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais sem comprometer a segurança e bem-estar dos servidores e usuários das unidades assistenciais do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SE	13.072,000	Unidade
2	ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFAS DE PLÁSTICO DE CONDICIONAMENTO 500 MILILITROS (500 mL) COM LACRE E SEM SINAIS DE DANOS, INDICANDO MARCA, VALIDADE E DEVIDOS SELOS DE AUTENTICIDADE. FARDO COM 12 UNIDADES.	6.150,000	Fardo
3	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL ENVASADA, 20 (VINTE) LITROS.	355,000	Unidade
4	GÁS GLP 13 KG	1.065,000	Unidade
5	VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG	91,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA, EM GARRAFÃO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE CONDICIONAMENTO DE 20 (VINTE) LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO PRÓPRIO, INDICANDO A MARCA, A PROCEDÊNCIA, A VALIDADE, DADOS DA ANÁLISE E CONTER SE	13.072,000	Unidade	6,40	83.660,80
2	ÁGUA MINERAL ENVASADA, EM GARRAFAS DE PLÁSTICO DE CONDICIONAMENTO 500 MILILITROS (500 mL) COM LACRE E SEM SINAIS DE DANOS, INDICANDO MARCA, VALIDADE E DEVIDOS SELOS DE AUTENTICIDADE. FARDO COM 12 UNIDADES.	6.150,000	Fardo	23,90	146.985,00
3	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL ENVASADA, 20 (VINTE) LITROS.	355,000	Unidade	19,84	7.043,20
4	GÁS GLP 13 KG	1.065,000	Unidade	120,70	128.545,50
5	VASILHAME DE GLP BOTIJÃO DE 13KG	91,000	Unidade	231,73	21.087,43

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 387.321,93 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial de parcelamento do objeto da contratação, em consonância com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme art. 11. Tal exame é obrigatório no





Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no art. 18, §2º. Para tanto, é necessário determinar a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, respeitando, simultaneamente, os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação permite a divisão em lotes, de acordo com o §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo que sugere a aquisição por lote. O mercado oferece fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, o que incrementa a competitividade assegurada no art. 11 e atende aos requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação em lotes pode ainda favorecer o mercado local e otimizar ganhos logísticos, conforme análises de demandas setoriais e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja considerado viável, a execução integral do objeto pode apresentar-se mais vantajosa, segundo art. 40, §3º. A consolidação garante economia de escala, gestão contratual simplificada (inciso I), e resguarda a funcionalidade de um sistema único (inciso II). Também atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A unificação do objeto pode ainda minimizar riscos à integridade técnica e responsabilidade, o que é especialmente relevante em contratações de serviços. Após avaliação comparativa, prioriza-se a consolidação, alinhada aos princípios do art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução integrada simplifica o controle contratual e a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento, embora ofereça a vantagem de acompanhar entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa, influenciando a capacidade institucional. A decisão deve considerar os princípios de eficiência do art. 5º, balanceando simplicidade de gestão com possibilidade de segmentação.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se aos objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeitando os critérios de planejamento do art. 40. A consolidação reflete na maximização dos recursos e eficiência no atendimento das necessidades do Município de Barroquinha/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação, embora não tenha sido identificada previamente no PCA, se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que se mostraram cruciais para a manutenção dos serviços essenciais, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A ausência prévia no PCA será corrigida com a inclusão na próxima revisão do plano, juntamente com a implementação de uma gestão de riscos mais apurada, conforme art. 5º. Esse alinhamento parcial, com medidas corretivas, assegura que a contratação contribua





para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP – tem como objetivo garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde de Barroquinha/CE, assegurando a prestação contínua dos serviços públicos essenciais. Espera-se que os benefícios diretos advindos dessa contratação se manifestem por meio de uma otimização significativa dos recursos institucionais, com destaque para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Com base na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta aquisição visa proporcionar uma redução efetiva nos custos operacionais, tanto pela diminuição do preço unitário dos insumos adquiridos, quanto pelo aumento da eficiência administrativa decorrente da centralização e planejamento das aquisições. Através da solução escolhida, busca-se minimizar o desperdício de recursos materiais e evitar a subutilização, promovendo um uso racional e controlado dos insumos, atendendo assim ao termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Além disso, a contratação centralizada deve resultar em uma racionalização das tarefas, permitindo uma melhor alocação dos recursos humanos, seja pela redução de atividades redundantes, seja pelo direcionamento mais eficiente das tarefas, o que está alinhado ao princípio da competitividade preconizado no art. 11. Os ganhos de escala obtidos através de compras em maiores quantidades permitem uma redução dos custos unitários, resultando em um uso mais eficiente e econômico dos recursos financeiros disponíveis.

Na gestão dessa contratação, serão utilizados instrumentos de acompanhamento como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento constante dos benefícios alcançados. Indicadores como percentual de economia gerada e a redução de horas de trabalho serão quantificados para comprovar os ganhos estimados e embasar os relatórios de avaliação ao final do processo. Desse modo, a Administração justifica o dispêndio público pela promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, alcançando os resultados pretendidos e garantindo que as metas institucionais sejam atingidas, em conformidade com o que preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em face da natureza operativa das necessidades demandadas, caso surjam circunstâncias que impossibilitem estimativas precisas, serão apresentadas justificativas técnicas embasadas, assegurando assim alinhamento e clareza no processo, conforme demanda a legislação pertinente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS





As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis de gestor, fiscais e técnicos, considerando a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa das vantagens e desvantagens do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional é essencial para a escolha da modalidade mais adequada para a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) destinados às diversas secretarias do Município de Barroquinha/CE. Considera-se inicialmente a **Descrição da Necessidade da Contratação**, que revela a continuidade dos serviços públicos essenciais, o que demanda fornecimento regular e sob demanda de insumos. A padronização e a repetitividade da aquisição demonstram alta compatibilidade com o SRP, que busca otimizar recursos por meio de economia de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, conforme arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, o SRP oferece condições vantajosas ao permitir compras compartilhadas e negociações de preços mais competitivos, fortalecendo a eficiência econômica, com base na análise de mercado e demonstração da vantajosidade. Por outro lado, a contratação tradicional pode ser justificada em situações de demandas específicas bem definidas ou pontuais, onde a segurança jurídica imediata e a agilidade são priorizadas, alinhando-se aos objetivos do art. 11. No entanto, as características de fornecimento com entregas fracionadas e o dinamismo da





demanda inclinariam a decisão para o SRP, dada a necessidade de ajustamento aos quantitativos flutuantes.

Considerando a **Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas**, que indica volumes significativos e a natureza de insumos contínuos, o SRP se mostra **adequado** ao permitir a gestão estruturada das contratações futuras (arts. 82 e 86). A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a implementação do SRP, mas sugere a necessidade de gestão e controle rigorosos, conforme a capacidade administrativa, para atingir os **Resultados Pretendidos** em termos de economicidade e eficiência operacional. Conclui-se, portanto, que o SRP é **adequado** para atender ao interesse público, promovendo a otimização de recursos e assegurando agilidade e competitividade no suprimento dos materiais essenciais à continuidade das atividades administrativas e de manutenção das secretarias municipais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação encontra-se, em regra, admitida conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, contudo, pode ser vedada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) se tal vedação for devidamente fundamentada, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso I. Nesse contexto, a análise quanto à viabilidade e vantajosidade de consórcios para o fornecimento de água mineral e GLP, destinados às diversas secretarias do município de Barroquinha/CE, deve considerar aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orienta o art. 5º da referida lei.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, este processo visa garantir o suprimento contínuo e eficiente de elementos essenciais para as operações diárias das unidades de saúde, assegurando condições adequadas de atendimento e continuidade dos serviços públicos essenciais. A natureza contínua e relativamente simples desta demanda torna a participação consorciada **incompatível**, uma vez que poderia complicar desnecessariamente a execução contratual e a gestão administrativa sem oferecer contribuição significativa à complexidade técnica ou à necessidade de somatório de capacidades. De fato, as características do fornecimento de água e GLP, que demandam regularidade e eficiência logística, são melhor atendidas por um fornecedor único que possa garantir simplicidade, eficácia e economicidade, alinhando-se ao art. 5º.

A análise dos impactos da participação de consórcios demonstra que, principalmente em contratações de natureza contínua e padronizada, como o suprimento de insumos básicos, o aumento da complexidade gerencial e de fiscalização decorrente de consórcios ultrapassa os potenciais benefícios de capacidade financeira agregada. Adicionalmente, a obrigatoriedade de constituição de consórcios, definição de empresa líder e a responsabilidade solidária incrementariam a complexidade sem oferecer vantagens significativas na perspectiva de eficiência e segurança jurídica. Esses fatores podem igualmente afetar a isonomia entre licitantes e a fluidez da execução contratual, conforme delineado nos princípios dos arts. 5º e 11.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a





vedação à participação de consórcios torna-se a solução mais **adequada** para resguardar a eficiência e economicidade pretendidas, e para assegurar a execução jurídica segura e eficiente, em conformidade com os resultados esperados pela Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE. Assim, neste contexto específico, a escolha por um modelo de fornecimento simplificado é suportada tecnicamente e está alinhada com as disposições do art. 15, garantindo uma contratação mais eficaz e adequada ao interesse público delineado no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente das aquisições públicas, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Tais análises proporcionam um entendimento abrangente dos objetos que podem se complementar ou coexistir com outros contratos já existentes ou futuros, assegurando que não haja sobreposição de esforços ou desperdício de recursos. Essa abordagem permite à administração identificar oportunidades de economia de escala e padronização dos processos e materiais utilizados, garantindo que as operações ocorram de maneira harmoniosa e eficaz, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º e art. 40 da referida lei.

A análise da contratação de água mineral e gás GLP para a Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE não identificou contratos passados, atuais ou planejados que compartilhem similaridade técnica, quantidade, logística ou operacional diretamente relacionados a essa demanda. No cenário atual, também não foram encontrados contratos vigentes que necessitem de substituição, ajuste ou transição antes da implementação desta contratação. Considera-se que as especificações técnicas, assim como os prazos e quantidades, estão alinhados unicamente com a necessidade atual, sem depender de infraestruturas ou serviços adicionais para sua execução eficaz.

Conforme a análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste de quantitativos, requisitos técnicos ou modificação na forma de contratar no presente momento. Portanto, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não precisará incorporar medidas adicionais além daquelas já planejadas para implementação imediata desta solução. A inexistência de contratações correlatas indica que este processo pode seguir de forma isolada, conforme descrito no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sem demandar ações preparatórias de infraestrutura ou serviços complementares.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da aquisição de água mineral e gás GLP ao longo de seu ciclo de vida são identificados considerando as especificidades do fornecimento regular e sob demanda, destinados às unidades de saúde do Município de Barroquinha/CE. Em relação à água mineral, os impactos principais envolvem a geração de resíduos plásticos provenientes das embalagens, o que requer a





implementação de soluções de logística reversa para garantir a correta reciclagem dos garrações e vasilhames, incentivando a reutilização e minimizando o desperdício de recursos e o impacto ambiental. A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis no processo produtivo e que ofereçam selos de qualidade ambiental para as embalagens, como a certificação Procel A para eficiência energética em produção, é uma medida essencial para assegurar a minimização dos impactos ambientais.

O uso de gás GLP como fonte de energia nos equipamentos das unidades de saúde gera emissões de gases, como o CO₂, que exigem a consideração de alternativas e práticas para seu uso eficiente. A manutenção adequada dos equipamentos para garantir que operem dentro dos padrões de eficiência e segurança é crucial, garantindo uma queima otimizada do combustível, promovendo a redução das emissões indesejadas. Além disso, a escolha de fornecedores que utilizem tecnologias avançadas para mitigação de emissões deve ser priorizada, promovendo assim um ciclo de vida energeticamente eficiente para o GLP. A reutilização de botijões e o controle no descarte também representam ações fundamentais para reduzir o impacto ambiental.

Essas medidas mitigadoras são delineadas como **essenciais** para atingir os resultados pretendidos, otimizando recursos e promovendo a sustentabilidade e eficiência previstas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda eficazmente ao planejamento sustentável do processo licitatório, sem barreiras indevidas e promovendo uma equidade entre as dimensões econômica, social e ambiental. A ausência de impactos ambientais significativos adicionais será tecnicamente fundamentada, garantindo que todos os procedimentos associados minimizem efetivamente quaisquer possíveis efeitos adversos e que estejam alinhados aos objetivos de competitividade e proposta mais vantajosa, conforme estipulado nas orientações legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) é viável e vantajosa para o Município de Barroquinha/CE, consolidando-se como uma solução necessária e eficaz para suprir as demandas recorrentes das unidades de saúde municipais. Fundamentada em dados obtidos através de um estudo técnico preliminar, a contratação observou os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à eficiência e ao interesse público. A estimativa das quantidades necessárias, assim como os valores propostos no levantamento de mercado, corroboram a adequação do planejamento proposto, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório conforme descrito no art. 11.

A utilização do pregão eletrônico como modalidade de contratação é coerente com as práticas contemporâneas da Administração Pública, garantindo competitividade e economicidade, respeitando integralmente a base legal estabelecida nos arts. 6º, inciso XXIII e 40. A definição por lotes específicos para água e GLP permite uma abordagem mais segmentada e estratégica, maximizando a economicidade e





garantindo o correto atendimento às necessidades logísticas e operacionais das secretarias municipais envolvidas. O suporte técnico e jurídico mediante a pesquisa de mercado e as condições observadas na região reafirmam a execução direta através do Sistema de Registro de Preços, prática recomendada para contratações desse porte devido à sua natureza contínua e essencial.

A racionalidade da decisão considera, ainda, a não identificação de um Plano de Contratação Anual específico para este processo. Contudo, destaca-se que a ausência deste plano não se configura como impedimento para a contratação, dado que todas as demais condições de planejamento e estratégia foram atendidas. Seguindo as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, e considerando eventuais riscos mapeados durante o planejamento, a contratação é declarada como indispensável, reforçada pela integridade técnica e pela previsibilidade de resultados positivos para a comunidade atendida. Sugere-se, portanto, a sua efetiva execução, considerando os benefícios sociais e econômicos amplamente discutidos no decorrer deste estudo técnico preliminar.

Barroquinha / CE, 18 de novembro de 2025

assinado eletronicamente
SIMONE ALVES GOUVEIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-970-6287
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA DE BARROQUINHA/CE - CNPJ: 23.478.597/0001-80

